

**SIEGEN - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E
GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.**

CNPJ: 01.389.739/0001-08

NIRE: 35.300.685.423

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026**

1. Data, Hora e Local: Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **SIEGEN - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.** localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida General Furtado Nascimento, nº 740, 3º andar, conjunto nº 30, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05465-070.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia bem como a publicação de editais de convocação nos termos do Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76 por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Composição da Mesa: Para presidente da mesa foi indicado pelos acionistas o Sr. Alexandre Temerloglou que convidou o Sr. Deivid Macedo Peixoto para secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar e discutir sobre a redução do capital social da Companhia em função de perdas acumuladas.

5. Deliberações: Após discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade a redução do capital social da Companhia de **R\$ 2.748.801,00** (Dois milhões, setecentos

e quarenta e oito mil, oitocentos e um reais) para **R\$ 48.106,25** (Quarenta e oito mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos), redução no valor de R\$ **2.700.694,75** (Dois milhões, setecentos mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) visando ajustar o Capital a situação patrimonial real da companhia.

Em virtude da redução de capital, os sócios decidem reduzir também a quantidade de ações de **2.748.801** (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e uma) para **38.485** (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco) ações sem valor nominal, mantendo-se as proporções atuais de ações ordinárias e ações preferenciais, inclusive a proporcionalidade destas para cada acionista.

Forma de Redução: Absorção de prejuízos.

Alteração Estatutária: Em consequência da alteração sofrida, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social é de **R\$ 48.106,25** (Quarenta e oito mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos), dividido em 38.485 (Trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

- (a) 20.913 (Vinte mil, novecentos e treze) de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.
- (b) 17.572 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e dois) de Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As Ações Preferenciais Nominativas asseguram aos seus titulares o direito patrimonial ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório, na forma prevista no artigo 26, §2º, do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As Ações Preferenciais não terão direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Quarto. As Ações Preferenciais Nominativas terão direito ao recebimento de dividendos mínimos obrigatórios, prioritários e cumulativos, fazendo jus ao pagamento dos valores não distribuídos em exercícios anteriores em que o lucro tenha sido insuficiente, à conta das reservas legalmente disponíveis.

Parágrafo Quinto. As Ações Preferenciais Nominativas terão prioridade no recebimento de dividendos em relação às Ações Ordinárias, fazendo jus ao recebimento integral dos dividendos que lhes couberem, até o limite de sua participação no capital social, antes de qualquer distribuição de dividendos às Ações Ordinárias, observado o lucro líquido apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o lucro líquido do exercício ou os lucros acumulados disponíveis para distribuição serem insuficientes para o pagamento integral dos dividendos de todas as ações, os dividendos serão pagos prioritariamente às Ações Preferenciais, proporcionalmente à sua participação, até o limite dos valores a que fizerem jus, somente participando as Ações Ordinárias após integral satisfação das Ações Preferenciais.

Consolidação do Estatuto. Os acionistas aprovam a Consolidação do Estatuto Social (Anexo) contendo as alterações descritas acima.

Encerramento: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, mas como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da LSA, a qual, representando o sumário dos fatos, foi lida e aprovada por todos os acionistas, a saber: Alexandre Temerloglou, Deivid Macedo Peixoto, Jailson Renato dos Santos Campos, Jucelia Moreira Lisboa, Fábio Bartolozzi Astrauskas e Augusto Pequeno Paes de Barros.

A presente ata é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente da Mesa.

São Paulo, 02 de março de 2026

Alexandre Temerloglou

Presidente da Mesa

Deivid Macedo Peixoto

Secretário da Mesa

Advogado

ODAIR DE MORAES JUNIOR

OAB/SP - 200.488

ANEXO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SIEGEN - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.

REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026

SIEGEN - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.

CNPJ: 01.389.739/0001-08

NIRE: 35.300.685.423

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º. A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida General Furtado Nascimento, nº 740, 3º andar, conjunto nº 30, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social as atividades de: (i) prestação de serviços de informação empresarial e de gestão estratégica de negócios; (ii) consultoria em planejamento e organização empresarial; (iii) análises econômico-financeiras, estudos de mercado e desenvolvimento de soluções administrativas.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos

interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia iniciou suas atividades em 23 de agosto de 1996 e exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social é de **R\$ 48.106,25** (Quarenta e oito mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos), dividido em 38.485 (Trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

- a) 20.913 (Vinte mil, novecentos e treze) de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal; e
- (b) 17.572 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e dois) de Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As Ações Preferenciais Nominativas asseguram aos seus titulares o direito patrimonial ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório, na forma prevista no artigo 26, §2º, do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As Ações Preferenciais não terão direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Quarto. As Ações Preferenciais Nominativas terão direito ao recebimento de dividendos mínimos obrigatórios, prioritários e cumulativos, fazendo jus ao pagamento dos valores não distribuídos em exercícios anteriores em que o lucro tenha sido insuficiente, à conta das reservas legalmente disponíveis.

Parágrafo Quinto. As Ações Preferenciais Nominativas terão prioridade no

recebimento de dividendos em relação às Ações Ordinárias, fazendo jus ao recebimento integral dos dividendos que lhes couberem, até o limite de sua participação no capital social, antes de qualquer distribuição de dividendos às Ações Ordinárias, observado o lucro líquido apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o lucro líquido do exercício ou os lucros acumulados disponíveis para distribuição serem insuficientes para o pagamento integral dos dividendos de todas as ações, os dividendos serão pagos prioritariamente às Ações Preferenciais, proporcionalmente à sua participação, até o limite dos valores a que fizerem jus, somente participando as Ações Ordinárias após integral satisfação das Ações Preferenciais.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

Parágrafo Segundo. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de

subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa.

Parágrafo Terceiro. Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações, para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir doar ou, sob qualquer outra forma, alienar suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Ofertante”), cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Primeiro. Os demais acionistas (“Acionistas Ofertados”) terão direito de preferência na aquisição de ações ofertadas pelo Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida de terceiro, a qual deverá ser encaminhada aos demais acionistas, por correio e/ou e-mail, ambos com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da proposta do terceiro interessado (“Notificação de Oferta”). Tal notificação deverá conter todos os termos e condições da proposta, incluindo, mas não se limitando ao número de ações ofertadas, preço, condições de pagamento e demais condições da operação.

Parágrafo Segundo. A ordem de preferência para aquisição das ações será a seguinte:

(i) em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta;

(ii) em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência dentro do prazo indicado acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

Parágrafo Terceiro. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

Parágrafo Quarto. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

Parágrafo Quinto. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na Notificação de Oferta enviada aos acionistas e à Companhia.

Parágrafo Sexto. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Artigo 11. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, se houver.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 13. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

Parágrafo Terceiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria.

Artigo 15. Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia para:

- a) aumentar ou reduzir o capital social;
- b) alteração do estatuto social;
- c) autorizar qualquer operação fora do curso normal dos negócios da companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social;
- d) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da companhia ou de suas controladas;
- e) criação de nova classe de ações ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes da companhia;
- f) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- g) redução do dividendo obrigatório;
- h) resgate ou amortização de ações pela companhia;
- i) fixar a remuneração global anual dos administradores;
- j) criação de partes beneficiárias;

- k) propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- l) participação da companhia em outras sociedades, instituições ou empreendimentos, novos ou já existentes, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista, quotista ou consorciada, bem como participação da companhia em grupo de sociedades;
- m) aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios;
- n) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores;
- o) dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e
- p) fusão ou cisão da companhia, incorporação de ações envolvendo a companhia, incorporação pela companhia de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia por outra sociedade.

Artigo 15-A. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, qualquer deliberação da Assembleia Geral que, direta ou indiretamente, possa afetar os direitos patrimoniais, a prioridade, o percentual ou a forma de participação das Ações Preferenciais na distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras formas de remuneração aos acionistas, somente será válida se previamente aprovada em assembleia especial dos titulares de Ações Preferenciais, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Consideram-se, para os fins deste artigo, deliberações que afetem indiretamente os direitos das Ações Preferenciais aquelas que impliquem retenção relevante de lucros, alteração da política de distribuição, criação de reservas que reduzam a base de distribuição ou qualquer outra medida que, na prática, impacte o valor ou o percentual a que fazem jus os acionistas preferencialistas

Artigo 16. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos

fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) membro, acionista ou não, residente no país e eleito pela Assembleia Geral, sendo designado como Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido. Terminado o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

Parágrafo Segundo. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue aos Diretores presentes na reunião, ou ainda, por correio

eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro. Ao término da reunião, será lavrada ata, a ser assinada por todos os Diretores presentes, seja por meio físico ou por assinatura eletrônica válida. A ata será posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham participado remotamente ou que tenham se manifestado nos termos do Parágrafo Primeiro deverão constar integralmente da ata, devendo a respectiva carta ou mensagem eletrônica ser anexada ao Livro imediatamente após a transcrição.

Artigo 19. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou por aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Segundo. Compete ainda à Diretoria:

a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais

ou municipais;

- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- d) submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;
- e) elaborar e propor aos acionistas os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros;
- h) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- i) abrir e encerrar contas bancárias, assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações;
- j) outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, quer em juízo, quer fora dele.
- k) propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, de quaisquer valores, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em quaisquer valores.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, empregados e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 21. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou
- (b) por 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, nos termos da alínea j), do Parágrafo Segundo do Artigo 20 acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 3 (três) anos.

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia instalará um Conselho Fiscal somente nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, e deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 3º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas

controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

Parágrafo Quarto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 24. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a

obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;

c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e

d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro deste artigo, bem como a prioridade conferida às Ações Preferenciais Nominativas nos termos do Artigo 5º deste Estatuto Social;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e

g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Segundo. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 27. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 28. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- a) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 29. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30. O Acordo de Acionistas, se houver, será registrado na sede da Companhia e deverá ser sempre observado pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 31. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 02 de março de 2026.

Alexandre Temerloglou

Presidente da Mesa

Deivid Macedo Peixoto

Secretário da Mesa

Assinado em: 25/03/2026 - 10:21



Titular: **ODAIR DE MORAES JUNIOR: 28159698828**

Emissor: **AC Certisign RFB G5**

Tipo: **Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**

Número de Série: **27794425961425066214649193532553144376**

Email: **carlos.kalil@mjradv.com.br**

Tipo de Assinatura: **Eletrônica Qualificada**

IP: **189.68.6.26**

Geolocalização: **n/a**

Método de Autenticação: **Certificado e PIN**



Valide a assinatura desse documento em
<https://validar.iti.gov.br/>

ATA DE REDUÇÃO DE CAPITAL SIEGEN - 2026-03-02 - ASSINADA.pdf

Documento número #18d75324-d889-4f50-9bb4-85d209a44a2d

Hash do documento original (SHA256): 5c38a3e3e4eb857c7b6f0204be835d56a6c496c533445c709621b1017b387b76

Assinaturas

✓ **Deivid Macedo Peixoto**
CPF: 373.009.488-20
Assinou como secretário(a) em 25 mar 2026 às 11:00:10

✓ **Alexandre Temerloglou**
CPF: 279.621.368-47
Assinou como presidente em 25 mar 2026 às 12:21:45

Log

- 25 mar 2026, 10:34:46 Operador com email ksc@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número 18d75324-d889-4f50-9bb4-85d209a44a2d. Data limite para assinatura do documento: 24 de abril de 2026 (10:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mar 2026, 10:37:59 Operador com email ksc@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2026 (10:49).
- 25 mar 2026, 10:37:59 Operador com email ksc@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: *****2121 para assinar como presidente, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Whatsapp 11981382121; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Temerloglou e CPF 279.621.368-47.
- 25 mar 2026, 10:37:59 Operador com email ksc@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: dmp@siegen.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Deivid Macedo Peixoto e CPF 373.009.488-20.
- 25 mar 2026, 10:40:34 Operador com email ksc@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de março de 2026 (23:59).

25 mar 2026, 11:00:10	Deivid Macedo Peixoto assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail dmp@siegen.com.br. CPF informado: 373.009.488-20. IP: 191.183.39.225. Componente de assinatura versão 1.1407.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 mar 2026, 12:21:45	Alexandre Temerloglou assinou como presidente. Pontos de autenticação: Whatsapp 11981382121. CPF informado: 279.621.368-47. Componente de assinatura versão 1.1408.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 mar 2026, 12:21:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 18d75324-d889-4f50-9bb4-85d209a44a2d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 18d75324-d889-4f50-9bb4-85d209a44a2d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.